

PROCESSO Nº 23402.001078/2018-51
Petrolina-PE, 31 de outubro de 2018

PARECER DA CPL/RDC-ELETRÔNICO

ASSUNTO: PARECER REFERENTE À ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS.

1. Considerando o Processo nº **23402.001078/2018-51**, que versa acerca do procedimento licitatório da RDC ELETRÔNICO Nº **008/2018**, que possui como objeto a contratação de empresa para execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DA QUADRA DE ESPORTES E ATIVIDADES DISCENTES DO CAMPUS SERRA DA CAPIVARA SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**.
2. Considerando a abertura da Proposta de Preços da **URBANA CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CNPJ: **08.665.786/0001-78**;
3. Considerando que houve emissão de Parecer Técnico referente a análise do julgamento da Proposta de Preço após correções por parte da **URBANA CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CNPJ: **08.665.786/0001-78**, que afirma:

CONSIDERANDO:

1. O percentual do desconto global incide **linearmente** em todos os itens da planilha sintética (desconto global igual a 12,00%), conforme exigência do item **10.16 e 12.4 do edital e art. 19 da Lei 12.462/2011**;
2. Os preços unitários e totais da planilha apresentada estão arredondados com aproximação de quatro casas decimais, conforme exigência do **item 13.5, incisos ii e iii do Edital**, ENTRETANTO é aconselhável que valores monetários sejam apresentados em **duas** casas decimais, pois mais que duas casas decimais acarretará uma diferença nos valores unitários e totais da proposta durante o período de medição de obra junto a fiscalização, aconselha-se a correção;
3. A licitante não apresentou os percentuais de encargos sociais, **ANEXO IV-D**, o mesmo deverá ser apresentado **preenchido** em modelo próprio ou modelo SINAPI – CEF;
4. Quando a planilha orçamentária apresentada pelo licitante:
 - 4.1. A coluna i referente ao CUSTO TOTAL (R\$) deverá ser renomeada para "PREÇO TOTAL C/ BDI", que deverá ser calculada pela fórmula =ARRED(colunaH*(1+\$BDI);2);
 - 4.2. A coluna j referente ao PREÇO TOTAL (R\$) deverá ser calculada pela fórmula =ARRED(colunaI*colunaG;2), ou seja = PREÇO TOTAL C/ BDI x QUANTIDADE, arredondado para 2 casas decimais;
 - 4.3. Na aba RESUMO, os valores referente a coluna D, VALOR TOTAL COM BDI (R\$) devem ser substituídos por valor total com o BDI, pois fizeram referência ao custo total (valor total sem BDI). Arredondar para duas casas decimais;
 - 4.4. Na aba CRONOGRAMA, utilizar duas casas decimais para os números monetários;

4.5. Na aba BDI, manter o BDI com 4 casas decimais por se tratar de valor percentual;

4.6. Na aba COMPOSIÇÕES, arredondar o "PREÇO TOTAL ARREDONDADO POR M²" para 2 casas decimais utilizando a fórmula ARRED. Corrigir a unidade das composição, todas estão com o texto "Preço Total Arredondado por m²");

5. A licitante deixou de apresentar na assinatura o **título profissional** do responsável técnico na Planilha Proposta de Preço (Proposta, Orçamento, BDI e Cronograma Físico-Financeiro). O art. 14 da Lei nº 5.194/1966, norma que regula as profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo) aduz:

‘Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, **orçamentos**, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, **é obrigatória** além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a **menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56**. Grifo nosso.

O art. 01, § IV da resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, aduz:

Art. 1º - **É obrigatória** a menção do **título profissional** e número da Carteira Profissional em todos os trabalhos gráficos que envolvam conhecimentos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, afins e correlatos, de caráter técnico-científico a seguir discriminados:

...

IV - Orçamentos e especificações para quaisquer fins; grifo nosso.

4. Considerando que após isso, no mesmo Parecer Técnico a Equipe Técnica concluiu que:

RESOLVE

Sugerir que seja realizada diligência no sentido de que esta licitante possa corrigir os possíveis erros de preenchimento e texto citados acima, consideráveis sanáveis conforme item 13.5, subitem iv-3, atentando para o fato de que não poderá haver **majoração** no valor da proposta ofertada.

Após correções, tais documentos deverão ser reenviados a CPL-RDC/UNIVASF, inclusive com a Carta Proposta que poderá sofrer minoração no seu valor devido aos arredondamentos para duas casas decimais.

5. Sendo assim, percebe-se que, consoante o Parecer da Equipe Técnica há necessidade de adequação da Proposta de Preços, nos moldes de suas orientações (parecer anexo).

7. Por fim, concedemos o prazo de 2 (duas) horas para juntada da documentação corrigida via Comprasnet, e-mail da cpl < cpl@univasf.edu.br > e da Presidência < yure.alves@univasf.edu.br >

8. Sem mais para o momento. Este é o Parecer.

Atenciosamente,



YURE ALVES DE SOUZA SANTOS
Presidente do RDC



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

Prefeitura Universitária

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917

Caixa Postal 252, Petrolina-PE, Fax: (87) 2101- 6776, pu@univasf.edu.br

CNPJ: 05.440.725/0001-14

PROCESSO Nº 23402.001078/2018-51

À Comissão Permanente de Licitação/RDC
Yure Alves de Souza Santos
Presidente da CPL/RDC/UNIVASF

ASSUNTO: Parecer técnico referente ao julgamento de proposta de preço da empresa licitante URBANA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 08.665.786/0001-78 do edital de RDC ELETÔNICO Nº 08/2018-CPL-RDC/UNIVASF.

Senhor Presidente,

Após análise da proposta de menor preço do edital de REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO – RDC Nº 08/2018-CPL/UNIVASF, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DA QUADRA DE ESPORTES E ATIVIDADES DISCENTES DO CAMPUS SERRA DA CAPIVARA SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**, esta equipe técnica de apoio à CPL constatou que,

CONSIDERANDO:

1. O percentual do desconto global incide **linearmente** em todos os itens da planilha sintética (desconto global igual a 12,00%), conforme exigência do item **10.16 e 12.4 do edital e art. 19 da Lei 12.462/2011**;
2. Os preços unitários e totais da planilha apresentada estão arredondados com aproximação de quatro casas decimais, conforme exigência do **item 13.5, incisos ii e iii do Edital**, ENTRETANTO é aconselhável que valores monetários sejam apresentados em **duas** casas decimais, pois mais que duas casas decimais acarretará uma diferença nos valores unitários e totais da proposta durante o período de medição de obra junto a fiscalização, aconselha-se a correção;
3. A licitante não apresentou os percentuais de encargos sociais, **ANEXO IV-D**, o mesmo deverá ser apresentado **preenchido** em modelo próprio ou modelo SINAPI – CEF;
4. Quando a planilha orçamentária apresentada pelo licitante:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
Prefeitura Universitária

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917
Caixa Postal 252, Petrolina-PE, Fax: (87) 2101- 6776, pu@univasf.edu.br
CNPJ: 05.440.725/0001-14

- 4.1. A coluna i referente ao CUSTO TOTAL (R\$) deverá ser renomeada para "PREÇO TOTAL C/ BDI", que deverá ser calculada pela fórmula $=\text{ARRED}(\text{colunaH}*(1+\$BDI);2)$;
 - 4.2. A coluna j referente ao PREÇO TOTAL (R\$) deverá ser calculada pela fórmula $=\text{ARRED}(\text{colunaI}*\text{colunaG};2)$, ou seja = PREÇO TOTAL C/ BDI x QUANTIDADE, arredondado para 2 casas decimais;
 - 4.3. Na aba RESUMO, os valores referente a coluna D, VALOR TOTAL COM BDI (R\$) devem ser substituídos por valor total com o BDI, pois fizeram referência ao custo total (valor total sem BDI). Arredondar para duas casas decimais;
 - 4.4. Na aba CRONOGRAMA, utilizar duas casas decimais para os números monetários;
 - 4.5. Na aba BDI, manter o BDI com 4 casas decimais por se tratar de valor percentual;
 - 4.6. Na aba COMPOSIÇÕES, arredondar o "PREÇO TOTAL ARREDONDADO POR M²" para 2 casas decimais utilizando a fórmula ARRED. Corrigir a unidade das composição, todas estão com o texto "Preço Total Arredondado por m²);
5. A licitante deixou de apresentar na assinatura o **título profissional** do responsável técnico na Planilha Proposta de Preço (Proposta, Orçamento, BDI e Cronograma Físico-Financeiro). O art. 14 da Lei nº 5.194/1966, norma que regula as profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo) aduz:

‘Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, **orçamentos**, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, **é obrigatória** além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a **menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56**. Grifo nosso.

O art. 01, § IV da resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, aduz:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

Prefeitura Universitária

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917

Caixa Postal 252, Petrolina-PE, Fax: (87) 2101- 6776, pu@univasf.edu.br

CNPJ: 05.440.725/0001-14

Art. 1º - **É obrigatória** a menção do **título profissional** e número da Carteira Profissional em todos os trabalhos gráficos que envolvam conhecimentos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, afins e correlatos, de caráter técnico-científico a seguir discriminados:

...

IV - orçamentos e especificações para quaisquer fins; grifo nosso.

RESOLVE

Sugerir que seja realizada diligência no sentido de que esta licitante possa corrigir os possíveis erros de preenchimento e texto citados acima, consideráveis sanáveis conforme item 13.5, subitem iv-3, atentando para o fato de que não poderá haver **majoração** no valor da proposta ofertada.

Após correções, tais documentos deverão ser reenviados a CPL-RDC/UNIVASF, inclusive com a Carta Proposta que poderá sofrer minoração no seu valor devido aos arredondamentos para duas casas decimais.

Petrolina/PE, 30 de outubro de 2018

CÍCERO TAUMATURGO LEÔNIDAS DUM

Engenheiro Civil CREA 051215044-3

SIAPE 206643